



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos

0001058-29.2020.5.12.0050

Relator: MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/01/2025

Valor da causa: R\$ 55.000,00

Partes:

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECORRENTE: OSMAIR DELFINO AMORIM

ADVOGADO: MARLON PACHECO

ADVOGADO: BRUNA BETINA DE SOUZA

ADVOGADO: HAMILTON LOPES RIBEIRO

AGRAVANTE: OSMAIR DELFINO AMORIM

ADVOGADO: MARLON PACHECO

RECORRIDO: ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA TRAB PORT AVULSO DE SF

ADVOGADO: ANA LUCIA FERREIRA

AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA TRAB PORT AVULSO DE SF

ADVOGADO: ANA LUCIA FERREIRA

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PROCESSO N° TST-IncJulgRREmbRep - 0001058-29.2020.5.12.0050

SUSCITANTE : Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO : TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECORRENTE: OSMAIR DELFINO AMORIM

ADVOGADA : Dra. BRUNA BETINA DE SOUZA

ADVOGADO : Dr. HAMILTON LOPES RIBEIRO

ADVOGADO : Dr. MARLON PACHECO

AGRAVANTE : OSMAIR DELFINO AMORIM

ADVOGADO : Dr. MARLON PACHECO

RECORRIDO : ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA TRAB PORT AVULSO DE SF

ADVOGADA : Dra. ANA LUCIA FERREIRA

AGRAVADO : ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA TRAB PORT AVULSO DE SF

ADVOGADA : Dra. ANA LUCIA FERREIRA

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

GMMAR/pat

D E C I S Ã O

O Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho afetou, por unanimidade, o presente processo ao rito dos Recursos de Revista Repetitivos como causa-piloto.

Fixou-se a seguinte questão jurídica, conforme proposta do Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Presidente do TST, que se mantém, nos termos dos arts. 284, I, do RI/TST e 5º, I, da IN nº 38/2015 do TST, com o seguinte teor:

São devidas horas extras ao trabalhador portuário avulso pela inobservância do intervalo interjornadas?

Ainda segundo a proposta de afetação, o tema em debate abrange os seguintes desdobramentos: a) prestação de serviços a operadores portuários distintos e b) “*flexibilização desse direito diante de situações excepcionais contidas em normas coletivas de trabalho*”.

Adotam-se as seguintes providências:

a) suspensão dos recursos de revista e de embargos que versem sobre a matéria, tal como autorizado no § 5º do art. 896-C da CLT;

b) expedição de ofícios aos Presidentes dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações relevantes ao deslinde da questão jurídica aqui delimitada e remetam ao TST, caso houver, até 2 (dois) recursos de revista representativos da controvérsia (art. 284, III, do RI/TST);

c) expedição de ofícios aos Presidentes de Turmas deste Tribunal, a fim de que, caso entendam pertinente, remetam processos representativos da controvérsia a serem afetados;

d) publicação de edital com prazo de 15 (quinze) dias, que permanecerá destacado no sítio deste Tribunal na *internet* durante o referido período, a fim de que os interessados se manifestem sobre o tema objeto da controvérsia, inclusive quanto ao seu interesse na admissão no feito como *amicus curiae*;

e) encaminhamento de cópia desta decisão ao Exmo. Ministro Presidente e aos demais Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.

f) recebidas as informações e cumpridas as determinações, terá vista o Ministério Público

do Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias (arts. 896-C, § 9º, da CLT, 284, VI, do RITST e 5º, VI, da IN nº 38/2015).

g) após, retornem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2025.

MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Ministra Relatora

